



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 007 DE 25 DE Fevereiro DE 2.002.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em sessão de \_\_\_\_\_

Acompanha a presente Mensagem, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo incluir o Município no Programa de Municipalização dos Serviços de Saneamento básico, implantado pelo Governo do Estado.

Através desse programa o Município de Barra do Garças, passa a possuir, em caráter definitivo, todo o complexo patrimonial da SANEMAT e outros encargos inerentes.

Os bens patrimoniais e seus encargos são de alto custo. No entanto, o Governo do Estado, num gesto de boa vontade, interveio nas negociações e chamou para si a responsabilidade dos débitos municipais, além de conceder 40% de desconto para àqueles que participarem do programa.

Entendemos que o momento é oportuno e, não podemos deixar de participar sob pena de perdermos o incentivo concedido pelo Estado.

Além do mais, para o Município que aderir terá o prazo de 30 (trinta) anos para proceder o pagamento. Portanto é uma oportunidade da qual não poderemos deixar o Município de Barra do Garças fora dela.

Como o prazo para a participação dos Municipais se encerra no dia 28 do corrente mês, esperamos a aprovação do Projeto em regime de **urgência**, urgentíssima, nos termos da legislação em vigor. Por outro lado informamos que por todo esse tempo estávamos negociando valores e que ainda irá continuar mas, já precisamos está participando oficialmente do programa.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 25 de Fevereiro de 2.002.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado e o Sr. Wanderlei Farias Santos  
da Silva Mendes. PT em 25/02/02*



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 25 DE Fevereiro DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a assumir os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 1802, de 05 de novembro de 1997, na Lei Estadual nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461 de 30 de março de 2001.

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
nº 042 Livro 13 Folha 60 Data 25/02/02  
Horas 18:00  
*[Assinatura]*  
FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementado pelo governo do Estado de Mato Grosso, fica este Município autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, em caráter definitivo, bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por conseqüência, assumir a dívida correspondente junto ao Estado, observada a concessão de desconto de 40% (quarenta por cento) do total do débito, nos termos

*Aprovado com o voto contrário do Vereador Fátima Aparecida da Silva Resende - PT em 25/02/02*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

da Lei Estadual nº 7359 de 13 de dezembro de 2000, correspondente ao líquido devido de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**Art. 4º** - O pagamento de que trata o artigo anterior será feito ao Estado de Mato Grosso em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**§ 1º** - Em caso de atraso, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o saldo devedor atualizado.

**§ 2º** - Independente do débito a que mencionam os artigos anteriores, fica também o Município autorizado, através de seu representante legal, a reconhecer o débito legitimamente apresentado pela SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, negociado e aceito pelo Município, proveniente de serviços de fornecimento anterior de água aos próprios municipais não extintos pela prescrição até outubro de 1.998, bem como as despesas com seu pessoal colocados à disposição da Prefeitura, empréstimo de materiais do Almoarifado Geral já consumidos e outras obrigações financeiras assumidas anteriormente, quando da concessão.

**§ 3º** - O débito apurado e previsto no parágrafo anterior, deverá ser pago pelo Município diretamente à SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, de conformidade com a negociação e as normas estabelecidas no Termo de Parcelamento de Débito a ser firmado pela Prefeitura Municipal e a Sanemat.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá autorizar o Estado a condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias ao pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato a ser celebrado nos termos desta lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de fevereiro de 2002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado e lido pelo contrário da Mesa  
Legislativa Municipal de Barra do Garças - MT  
em 25/02/02

LEI Nº 7.356, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autor: Poder Executivo

Estabelece limites de valor de débitos decorrentes de custas processuais, para inscrição em dívida ativa e para ajuntamento de execuções fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a não proceder à inscrição, como Dívida Ativa do Estado, de débitos para com a Fazenda Pública referentes a custas processuais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 2º** Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos de execuções fiscais referentes aos débitos citados no artigo anterior, salvo se contra o mesmo devedor existirem outras execuções decorrentes da mesma espécie de dívida que, somadas, ultrapassarem o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem o limite indicado.

§ 2º Serão extintas as execuções que versem exclusivamente sobre custas processuais de valor igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º** Para o disposto neste lei, entende-se por débito consolidado aquele resultante da atualização do respectivo valor originário, mais os encargos e acréscimos legais até a data da apuração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
HERNÉS GOMES DE ABREU  
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA  
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÖLLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
VALTER ALBANO DA SILVA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ  
CARLOS AVALONE JUNIOR  
EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO  
VITOR CANDIA  
CARLOS CARLAO PEREIRA DO NASCIMENTO  
JULIO STRUBING MULLER NETO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
SUELI SOLANGE CAPITULA  
ROBERTO TADEU VAZ CURVO  
JOSÉ ANTÔNIO ROSA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÖLLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

LEI Nº 7.357, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autor: Poder Judiciário

Altera o símbolo de referência do cargo de Assessor Técnico-Jurídico que constitui a estrutura organizacional da Secretaria do CEJA-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o símbolo de referência do cargo de Assessor Técnico-Jurídico constante do Anexo I da Lei nº 7.285, de 22 de maio de 2000, do quadro organizacional da Secretaria da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Mato Grosso-CEJA-MT, de PJAJ-NS para PJCNE-II.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
HERNÉS GOMES DE ABREU  
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA  
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÖLLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
VALTER ALBANO DA SILVA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ  
CARLOS AVALONE JUNIOR  
EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO  
VITOR CANDIA  
CARLOS CARLAO PEREIRA DO NASCIMENTO  
JULIO STRUBING MULLER NETO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
SUELI SOLANGE CAPITULA  
ROBERTO TADEU VAZ CURVO  
JOSÉ ANTÔNIO ROSA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÖLLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

LEI Nº 7.358, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autor: Poder Executivo

Autoriza a extinção da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso-SANEMAT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei nº 2.626, de 07 de julho de 1966, e pelo Decreto nº 120, de 03 de agosto de 1966.

**Parágrafo único.** O patrimônio da SANEMAT reverterá ao Estado e aos demais acionistas, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de saneamento aos respectivos Municípios titulares e sem prejuízo dos compromissos da SANEMAT para com a Fundação SANEMAT de Previdência e Assistência - SANEPREVI.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
HERNÉS GOMES DE ABREU  
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA  
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÖLLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
VALTER ALBANO DA SILVA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ  
CARLOS AVALONE JUNIOR  
EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO  
VITOR CANDIA  
CARLOS CARLAO PEREIRA DO NASCIMENTO  
JULIO STRUBING MULLER NETO  
FAUSTO DE SOUZA FARIA  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
SUELI SOLANGE CAPITULA  
ROBERTO TADEU VAZ CURVO  
JOSÉ ANTÔNIO ROSA  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÖLLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

LEI Nº 7.359, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade pelo pagamento do valor das indenizações que são devidas pelos Municípios à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, em decorrência da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implementada pelo Decreto nº 1.802, de 05 de novembro de 1997.

§ 1º A assunção pelo Estado das obrigações dos Municípios frente à SANEMAT dependerá da assinatura de termo contratual específico, que deverá ser firmado até 30 de agosto de 2001.

§ 2º Em decorrência da assunção de que trata este artigo, o Estado sub-rogar-se-á nos direitos da SANEMAT frente aos Municípios, respeitado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 2º** Após a assunção das obrigações previstas no artigo anterior, o Estado concederá desconto aos Municípios sobre o respectivo saldo devedor, que será calculado com base nos seguintes critérios:

- I - população urbana;
- II - número de ligações domiciliares;
- III - faturamento mensal.

Art. 3º O Município fará jus ao desconto constante do plano, desde que atenda a pelo menos 2 (dois) dos quesitos neles enunciados, conforme segue:

| PLANO I  |          |
|--|----------|
| Quesitos   | Desconto |
| Município com população urbana limitada a 5.000 habitantes | 100%     |
| Município com um limite de 1.500 ligações domiciliares     |          |
| Município com faturamento mensal inferior a R\$20.000,00   |          |

| PLANO II  |          |
|---|----------|
| Quesitos  | Desconto |
| Município com população urbana superior a 5.000 e igual ou inferior a 10.000 habitantes       | 80%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 1.500 e igual ou inferior a 3.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$20.000,00 e igual ou inferior a R\$40.000,00   |          |

| PLANO III   |          |
|---|----------|
| Quesitos  | Desconto |
| Município com população urbana superior a 10.000 e igual ou inferior a 20.000 habitantes      | 60%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 3.000 e igual ou inferior a 6.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$40.000,00 e igual ou inferior a R\$80.000,00   |          |

| PLANO IV   |          |
|--|----------|
| Quesitos   | Desconto |
| Município com população urbana superior a 20.000 e igual ou inferior a 100.000 habitantes      | 40%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 6.000 e igual ou inferior a 30.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$80.000,00 e igual ou inferior a R\$400.000,00   |          |

| PLANO V  |          |
|--|----------|
| Quesitos   | Desconto |
| Município com população urbana superior a 100.000 habitantes       | 30%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 30.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$400.000,00          |          |

Art. 4º São condições para que o Estado assuma as obrigações previstas no art. 1º e conceda o desconto previsto no artigo anterior:

I - rescisão definitiva do contrato de concessão firmado entre o município e a SANEMAT, se houver, e outorga ampla e irrestrita de quitação das obrigações relativas à concessão à SANEMAT e ao Estado;

II - oferecimento pelo Município, em garantia dos valores devidos ao Estado, da sua participação na arrecadação dos tributos estaduais previstos nos incisos III e IV do art. 158 da Constituição Federal;

III - reconhecimento de todos os débitos do Município junto à SANEMAT;

IV - aprovação de lei municipal que autorize:

- a) a assinatura do contrato de que trata o § 1º do art. 1º desta lei;
- b) reconhecimento da dívida decorrente da reversão dos bens;
- c) oferecimento da garantia de que trata o inciso II deste artigo;
- d) a consignação de receitas orçamentárias necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

V - oficialização de termo de reconhecimento de eventuais créditos e débitos do Município junto ao Estado e seus entes, mediante quitação por encontro de contas.

Art. 5º O contrato de que trata o § 1º do art. 1º desta lei deverá prever o reajuste dos valores devidos pelo Município ao Estado, após a concessão do desconto previsto nesta lei, anualmente, corrigido monetariamente e acrescido de juros, devendo o índice de correção e a taxa de juros serem previstos no contrato, em conformidade com o que dispuser a regulamentação desta lei.

Parágrafo único Os valores assim calculados serão pagos pelos Municípios ao Estado, no máximo em 360 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 6º Após a municipalização, caso ocorra a delegação dos serviços à iniciativa privada, deverá o respectivo concessionário assumir a responsabilidade pelo pagamento das parcelas remanescentes, mencionadas no parágrafo único do art. 5º, permanecendo o Município como responsável solidário perante o Estado, em caso de não cumprimento total ou parcial por parte do concessionário.

Parágrafo único. As garantias outorgadas pelo Município permanecerão em vigor até o efetivo pagamento de todos os valores devidos ao Estado, pelo Município ou por eventual concessionário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos municípios os bens, materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos, oriundos de convênios efetuados com a União Federal, no âmbito dos programas PASS - Programa de Ação Social em Saneamento e PROSEGE - Programa Social Emergencial de Geração de Emprego, independentemente de qualquer ressarcimento.

Art. 8º Fica o Estado autorizado a promover a compensação das dívidas que assumir dos Municípios frente à SANEMAT, com parcela dos créditos que o Estado possui ou venha a possuir junto à mesma

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2000, 179ª da Independência e 112ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
 HERMES GOMES DE ABREU  
 MAURICIO MARCELIAS FARIA  
 JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
 BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBILINO  
 GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
 VALTER ALFANO DA SILVA  
 FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRIO  
 CARLOS AVALONE JUNIOR  
 EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO  
 VITOR CANDIA  
 CARLOS CARLAO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 JULIO STRUBING MULLER NETO  
 FAUSTO DE SOUZA FARIA  
 PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
 SUELI SOLANGE CAPITULA  
 ROBERTO TADEU VAZ CURVO  
 JOSÉ ANTÔNIO ROSA  
 JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
 FREDERICO GUILHERME DE MOURA MOLLER  
 SABINO ALBERTÃO FILHO  
 JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 0.868.216-0/SEDUC/MT/2 000, resolve DESTITUIR do Cargo de Diretor da Escola Estadual "Marcelina de Campos", nesta Capital, a Prof. ELIEIE FÁTIMA AGUIRRE DE MIRANDA, nos termos do artigo 154, inciso V, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, combinado com o artigo 10, inciso I, da Lei nº 7.040, de 1º de outubro de 1998, por infringência do artigo 143, incisos I, II e IX e artigo 144, incisos VI e IX, ambos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 2000

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
 Governador do Estado

CARLOS CARLAO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Secretário de Estado de Educação

PROCESSO Nº: 0.081.927-1/CCV/2000.

ASSUNTO: Procedimento Administrativo Disciplinar com fundamento em abandono de cargo.

ORIGEM: Secretaria de Estado de Educação

INTERESSADO: GILMAR PEREIRA GOMES - RG. Nº 17.515.654-SSP/SP.

### DECISÃO

Vem-me o processo acima identificado para apreciação e decisão, nos termos do que me permite a Lei nº 04, de 15 de outubro de 1990, em seus artigos 168, inciso I, 194 e § 1º.

O Relatório da Comissão Processante dá conta de que o Procedimento Administrativo Disciplinar teve seu início regular através da Portaria nº 68/2000/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 28/06/00, trazendo na sua conclusão a certeza da responsabilidade do indiciado, à frente das provas carreadas para os autos.

ANEXO I - DEC. 2.320/2001  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

**COLIDER**  
Sistema Espindola dos Santos  
**SINOP**  
Carmem T. de Oliveira  
Cristiani Levi  
Aurora Ferdinando Varea  
Evone Pelozoto Soares  
Carlos Wanderlan Mendes  
Dulce do Carmo Silvério da Costa  
Luza de Penha Araújo  
**VARZEA GRANDE**  
Marta José de Oliveira  
João Carlos Garcia Faustino

ANEXO II - DEC. 2.320/2001  
Apoio Administrativo Educacional/ Manutenção Infra Estrutura

**SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**  
Kelia Aparecida de Arruda

ANEXO III - DEC. 2.320/2001  
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR

**CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
Luzinete Ferreira da Costa Oliveira  
**GUIRATINGA**  
Leceni Santos de Araújo  
**RONDONÓPOLIS**  
Marta das Graças de Assis Garcia  
**SINOP**  
Cristiano Beckhauser  
Neusa de Fátima Pereira Dias  
**VARZEA GRANDE**  
Ana Maria de Arruda Almeida  
Benedita Maria Ferreira Neta  
Célia Santos Costa Galiano  
Cleonice Pereira da Costa Cardoso  
Dulce Terazinha Ludwig  
Elvira da Silva  
Eva Aparecida Oliveira Lopes  
Jucilene de Paula Maria  
Jandira Dias de Souza  
Jocinel Pereira Lemes  
Jocildes Pereira Lemes de Campos  
Maria Cristina da Arruda Lima  
Meiri Cristina Moraes da Silva  
Maria Auxiliadora da Costa Scherbach  
Maria do Carmo Souza  
Maria Lúcia de Campos  
Marta José Marçal  
Sandra Maria de Freitas  
Vanildes Maria da Silva Paulino

Art. 3º O município que atender a pelo menos 02 (dois) dos quesitos determinados pelo plano, poderá ser nele inserido, conforme segue:

| PLANO I  |          |
|--|----------|
| Quesitos   | Desconto |
| Município com população urbana limitada a 5.000 habitantes | 100%     |
| Município com um limite de 1.500 ligações domiciliares     |          |
| Município com faturamento mensal inferior a R\$ 20.000,00  |          |

| PLANO II  |          |
|---|----------|
| Quesitos  | Desconto |
| Município com população urbana superior a 5.000 e igual ou inferior a 10.000 habitantes       | 80%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 1.500 e igual ou inferior a 3.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$ 20.000,00 e igual ou inferior a R\$ 40.000,00 |          |

| PLANO III   |          |
|---|----------|
| Quesitos  | Desconto |
| Município com população urbana superior a 10.000 e igual ou inferior a 20.000 habitantes      | 60%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 3.000 e igual ou inferior a 6.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$ 40.000,00 e igual ou inferior a R\$ 80.000,00 |          |

| PLANO IV   |          |
|--|----------|
| Quesitos   | Desconto |
| Município com população urbana superior a 20.000 e igual ou inferior a 100.000 habitantes      | 40%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 6.000 e igual ou inferior a 30.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$ 80.000,00 e igual ou inferior a R\$ 400.000,00 |          |

| PLANO V  |          |
|--|----------|
| Quesitos   | Desconto |
| Município com população urbana superior a 100.000 habitantes       | 30%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 30.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$ 400.000,00         |          |

§ 1º Os dados relativos à população urbana, serão os constantes do censo demográfico de 2000, realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º O número de ligações domiciliares, será o constante do cadastro da SANEMAT, na data da municipalização dos serviços.

§ 3º O faturamento mensal, será obtido com base no valor médio dos últimos 06 (seis) meses que antecederam a municipalização dos serviços.

Art. 4º Constituem condições para que o Estado conceda o desconto previsto no artigo anterior:

I - rescisão do contrato de concessão firmado entre o município e a SANEMAT, se houver, e a outorga ampla e irrestrita de quitação das obrigações, relativas à concessão à SANEMAT e ao Estado;

II - autorização pelo município ao Estado para condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias, ao pagamento de seus créditos;

III - reconhecimento de todos os débitos do município junto à SANEMAT;

IV - oficialização de termo de reconhecimento de eventuais créditos e débitos do município junto ao Estado e a SANEMAT, mediante quitação por encontro de contas;

V - aprovação de lei municipal, que autorize:

a) a assinatura de contrato prevendo anuência do município, na cessão de crédito da SANEMAT ao Estado, e a assunção das obrigações previstas nos incisos anteriores;

b) reconhecimento da dívida decorrente da reversão dos bens;

c) a consignação de receitas orçamentárias necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

VI - a formalização de contrato, prevendo todas as exigências contidas nesta lei, especialmente:

a) o valor do crédito do município decorrente da reversão dos bens;

b) o valor do desconto concedido, bem como o plano em que o município foi inserido;

c) o número de parcelas a serem pagas pelo município;

d) a rescisão de contrato de concessão, se houver, e de todas as demais contratações, eventualmente existentes, relativas à prestação dos serviços ou sua municipalização;

DECRETO Nº 2.461, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de Mato Grosso, criada pela Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e objetivando regulamentar a aplicação da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Os incentivos de que trata este Decreto, serão concedidos sobre o saldo devedor apurado em virtude da assunção, pelo Estado, das obrigações dos municípios frente à SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, que será calculado com base no valor do patrimônio que compõe os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devidamente apurado pela SANEMAT e acordado com o município.

Art. 2º Os incentivos poderão ser concedidos aos municípios, cujos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário estiveram sob a responsabilidade da SANEMAT e/ou possuírem bens adquiridos pela mesma, portanto, cadastrados no seu patrimônio.

§ 1º Os valores devidos pelos municípios ao Estado, serão pagos em, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão, após aplicação do desconto cabível, correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado de Mato Grosso, e juros de 6% ao ano. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o saldo devedor atualizado.

§ 2º O desconto concedido como medida de incentivo à municipalização dos serviços de que trata este Decreto, será baseado na população urbana do município, no número de ligações domiciliares e no faturamento mensal obtido em função do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário.

e) a assunção pelo município da integral prestação dos serviços, ou caso isto já tenha ocorrido, declaração expressa nesse sentido;

f) a expressa quitação à SANEMAT e ao Estado das obrigações relativas à concessão ou prestação dos serviços, ou encontro de contas;

g) a previsão de reajuste dos débitos, conforme o § 1º do artigo 2º, deste Decreto;

h) a previsão de que, na hipótese de ocorrer delegação dos serviços à iniciativa privada, deverá o respectivo concessionário assumir, solidariamente ao município, a responsabilidade pelo pagamento das parcelas remanescentes;

i) a ressalva de outros créditos que a SANEMAT eventualmente detenha junto aos municípios.

**Art. 5º** O gerenciamento do processo de concessão dos incentivos, será exercido pelas Secretarias de Estado de Infra-estrutura, de Planejamento e Coordenação Geral e de Fazenda, através de um Comitê Gestor constituído por 01 (um) representante de cada Secretaria e que terá como função definir e conduzir os procedimentos necessários à aplicação da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000 e deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os nomes dos representantes que irão compor o Comitê Gestor, serão apresentados pelos titulares das pastas ao Secretário-Chefe da Casa Civil, que os submeterá ao Chefe do Poder Executivo para o ato de nomeação.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Gestor:

I - fazer cumprir o que determina a Lei nº 7.359/00 e este Decreto;

II - definir o enquadramento dos municípios no plano de incentivos, com base nos critérios estabelecidos;

III - analisar a avaliação dos valores do patrimônio que compõe os sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, apurados pela SANEMAT, assim como corroborar na definição dos bens passíveis de reversão e indenização;

IV - analisar se os municípios preencheram os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 7.359/00 e por este Decreto, para perceberem os incentivos previstos;

V - elaborar minuta do instrumento contratual previsto neste Decreto;

VI - resolver questões orçamentárias, mantendo as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - analisar as operações financeiras e respectivos registros contábeis envolvidos na execução deste Decreto;

VIII - definir o número de parcelas a serem pagas por cada município, observado o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta) parcelas, iguais e sucessivas;

IX - deliberar sobre todos os assuntos referentes à aplicação da Lei 7.359/00 e deste Decreto.

**Art. 7º** É condição para que o município tenha direito ao benefício previsto neste Decreto, a assunção integral de toda a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto de municipalização.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de março de 2001,  
180º da Independência e 113º da República.

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**VALTER ALBANO DA SILVA**  
Secretário de Estado de Fazenda

**GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**VITOR CANDIA**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO N. 2.462, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL  
O CREDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA(O)  
TRIBUNAL DE CONTAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 66 da Constituição Estadual, e da autorização contida no Inciso I do Artigo 6 da Lei n. 7.380 de 27 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto em favor da(o):

TRIBUNAL DE CONTAS  
o Crédito Suplementar no valor de R\$ (428.000,00.....)  
(QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS.....)  
destinado a reforço de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

| Proc. 000374 |  |           |     | R\$ 1,00 |
|--------------|--|-----------|-----|----------|
| CODIGO       | ESPECIFICACAO                                | NAT:DESP: | FT: | VALOR    |
| 02.101       |  |           |     |          |
| 01.122.036   | 20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI | 34903900  | 100 | 428.000  |
|              | VOS GERAIS                                   |           |     |          |
|              | ESTADO                                       |           |     |          |
| TOTAL        |  |           |     | 428.000  |

Art. 2 - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão a conta de anulação da dotação consignada no orçamento FISCAL vigente, no valor de R\$ (428.000,00.....)  
(QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS.....)  
através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

|            |   |           |     | R\$ 1,00 |
|------------|---|-----------|-----|----------|
| CODIGO     | ESPECIFICACAO                             | NAT:DESP: | FT: | VALOR    |
| 18.102     |   |           |     |          |
| 06.122.036 | 20059900 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS | 34903900  | 100 | 428.000  |
|            | IMOVEIS                                   |           |     |          |
|            | ESTADO                                    |           |     |          |
| TOTAL      |   |           |     | 428.000  |

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de março de 2001,  
180 DA INDEPENDENCIA E 113 DA REPUBLICA.

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO N. 2.463, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL  
O CREDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA(O)  
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 66 da Constituição Estadual, e da autorização contida no Inciso I do Artigo 6 da Lei n. 7.380 de 27 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto em favor da(o):

AUDITORIA GERAL DO ESTADO  
o Crédito Suplementar no valor de R\$ (3.000,00.....)  
(TRES MIL REAIS.....)  
destinado a reforço de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

| Proc. 000378 |  |           |     | R\$ 1,00 |
|--------------|--|-----------|-----|----------|
| CODIGO       | ESPECIFICACAO                                | NAT:DESP: | FT: | VALOR    |
| 06.101       |  |           |     |          |
| 04.122.036   | 20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI | 45905200  | 100 | 3.000    |
|              | VOS GERAIS                                   |           |     |          |
|              | ESTADO                                       |           |     |          |
| TOTAL        |  |           |     | 3.000    |



**ANEXO I – DEC. 2.320/2001  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

**COLIDER**  
Sirlene Espindola dos Santos  
**SINOP**  
Carmem T. de Oliveira  
Cristiani Levi  
Andréa Ferdinando Varea  
Ivone Pelozoto Soares  
Carlos Wanderlan Mondes  
Dulcine do Carmo Silvério da Costa  
Luzia da Penha Araújo  
**VÁRZEA GRANDE**  
Marta José da Oliveira  
Irene Carlos Garcia Faustino

**ANEXO II – DEC. 2.320/ 2001  
Apoio Administrativo Educacional/ Manutenção Infra Estrutura**

**SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**  
Celia Aparecida de Arruda

**ANEXO III – DEC. 2.320/2001  
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR**

**CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
Luzinete Ferreira da Costa Oliveira  
**GUIRATINGA**  
Luceni Santos de Araújo  
**RONDONÓPOLIS**  
Maria das Graças de Assis Garcia  
**SINOP**  
Cristiane Beckhauser  
Neusa de Fátima Pereira Dias  
**VÁRZEA GRANDE**  
Ana Maria de Arruda Almeida  
Benedita Maria Ferreira Neta  
Célia Santos Costa Galiano  
Cleonice Pereira da Costa Cardoso  
Dulce Terezinha Ludwig  
Elvira da Silva  
Eva Aparecida Oliveira Lopes  
Jucliene de Paula Maria  
Lidia Dias de Souza  
Nel Pereira Lemes  
Socilides Pereira Lemes de Campos  
Maria Cristina da Arruda Lima  
Meiri Cristina Moraes da Silva  
Maria Auxiliadora da Costa Scherbach  
Maria do Carmo Souza  
Maria Lúcia de Campos  
Maria José Marçal  
Sandra Maria de Freitas  
Vanildes Maria da Silva Paulino

**Art. 3º** O município que atender a pelo menos 02 (dois) dos quesitos determinados pelo plano, poderá ser nele inserido, conforme segue:

| PLANO I  |          |
|--|----------|
| Quesitos   | Desconto |
| Município com população urbana limitada a 5.000 habitantes | 100%     |
| Município com um limite de 1.500 ligações domiciliares     |          |
| Município com faturamento mensal inferior a R\$ 20.000,00  |          |

| PLANO II  |          |
|---|----------|
| Quesitos  | Desconto |
| Município com população urbana superior a 5.000 e igual ou inferior a 10.000 habitantes       | 80%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 1.500 e igual ou inferior a 3.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$ 20.000,00 e igual ou inferior a R\$ 40.000,00 |          |

| PLANO III   |          |
|---|----------|
| Quesitos  | Desconto |
| Município com população urbana superior a 10.000 e igual ou inferior a 20.000 habitantes      | 60%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 3.000 e igual ou inferior a 6.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$ 40.000,00 e igual ou inferior a R\$ 80.000,00 |          |

| PLANO IV   |          |
|--|----------|
| Quesitos   | Desconto |
| Município com população urbana superior a 20.000 e igual ou inferior a 100.000 habitantes      | 40%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 6.000 e igual ou inferior a 30.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$ 80.000,00 e igual ou inferior a R\$ 400.000,00 |          |

| PLANO V  |          |
|--|----------|
| Quesitos   | Desconto |
| Município com população urbana superior a 100.000 habitantes       | 30%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 30.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$ 400.000,00         |          |

DECRETO Nº 2.461, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de Mato Grosso, criada pela Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e objetivando regulamentar a aplicação da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000,

DECRETA:

**Art. 1º** Os incentivos de que trata este Decreto, serão concedidos sobre o saldo devedor apurado em virtude da assunção, pelo Estado, das obrigações dos municípios frente à SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, que será calculado com base no valor do patrimônio que compõe os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devidamente apurado pela SANEMAT e acordado com o município.

**Art. 2º** Os incentivos poderão ser concedidos aos municípios, cujos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário estiverem sob a responsabilidade da SANEMAT e/ou possuírem bens adquiridos pela mesma, portanto, cadastrados no seu patrimônio.

**§ 1º** Os valores devidos pelos municípios ao Estado, serão pagos em, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão, após aplicação do desconto cabível, correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado de Mato Grosso, e juros de 6% ao ano. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o saldo devedor atualizado.

**§ 2º** O desconto concedido como medida de incentivo à municipalização dos serviços de que trata este Decreto, será baseado na população urbana do município, no número de ligações domiciliares e no faturamento mensal obtido em função do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário.

**§ 1º** Os dados relativos à população urbana, serão os constantes do censo demográfico de 2000, realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**§ 2º** O número de ligações domiciliares, será o constante do cadastro da SANEMAT, na data da municipalização dos serviços.

**§ 3º** O faturamento mensal, será obtido com base no valor médio dos últimos 06 (seis) meses que antecederam a municipalização dos serviços.

**Art. 4º** Constituem condições para que o Estado conceda o desconto previsto no artigo anterior:

I – rescisão do contrato de concessão firmado entre o município e a SANEMAT, se houver, e a outorga ampla e irrestrita de quitação das obrigações, relativas à concessão à SANEMAT e ao Estado;

II – autorização pelo município ao Estado para condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias, ao pagamento de seus créditos;

III – reconhecimento de todos os débitos do município junto à SANEMAT;

IV – oficialização de termo de reconhecimento de eventuais créditos e débitos do município junto ao Estado e a SANEMAT, mediante quitação por encontro de contas;

V – aprovação de lei municipal, que autorize:

a) a assinatura de contrato prevendo anuência do município, na cessão de crédito da SANEMAT ao Estado, e a assunção das obrigações previstas nos incisos anteriores;

b) reconhecimento da dívida decorrente da reversão dos bens;

c) a consignação de receitas orçamentárias necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

VI – a formalização de contrato, prevendo todas as exigências contidas nesta lei, especialmente:

a) o valor do crédito do município decorrente da reversão dos bens;

b) o valor do desconto concedido, bem como o plano em que o município foi inserido;

c) o número de parcelas a serem pagas pelo município;

d) a rescisão de contrato de concessão, se houver, e de todas as demais contratações, eventualmente existentes, relativas à prestação dos serviços ou sua municipalização;

10

e) a assunção pelo município da integral

prestação dos serviços, ou caso isto já tenha ocorrido, declaração expressa nesse sentido;

f) a expressa quitação à SANEMAT e ao Estado

em relação às obrigações relativas à concessão ou prestação dos serviços, ou encontro de

g) a previsão de reajuste dos débitos, conforme

o disposto no 1º do artigo 2º, deste Decreto;

h) a previsão de que, na hipótese de ocorrer

anulação dos serviços à iniciativa privada, deverá o respectivo concessionário assumir, solidariamente ao município, a responsabilidade pelo pagamento das parcelas remanescentes;

i) a ressalva de outros créditos que a

SANEMAT eventualmente detenha junto aos municípios.

**Art. 5º** O gerenciamento do processo de concessão dos incentivos, será exercido pelas Secretarias de Estado de Infra-estrutura, de Planejamento e Coordenação Geral e de Fazenda, através de um Comitê Gestor constituído por 01 (um) representante de cada Secretaria e que terá como função definir e conduzir os procedimentos necessários à aplicação da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000 e deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os nomes dos representantes que irão compor o Comitê Gestor, serão apresentados pelos titulares das pastas ao Secretário-Chefe da Casa Civil, que os submeterá ao Chefe do Poder Executivo para o ato de nomeação.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Gestor:

I - fazer cumprir o que determina a Lei nº 7.359/00

neste Decreto;

II - definir o enquadramento dos municípios no plano de incentivos, com base nos critérios estabelecidos;

III - analisar a avaliação dos valores do patrimônio que compõe os sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário,apurados pela SANEMAT, assim como corroborar na definição dos bens passíveis de reversão e indenização;

IV - analisar se os municípios preencheram os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 7.359/00 e por este Decreto, para perceberem os incentivos previstos;

V - elaborar minuta do instrumento contratual previsto neste Decreto;

VI - resolver questões orçamentárias, mantendo as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - analisar as operações financeiras e respectivos registros contábeis envolvidos na execução deste Decreto;

VIII - definir o número de parcelas a serem pagas por cada município, observado o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta) parcelas, iguais e sucessivas;

IX - deliberar sobre todos os assuntos referentes à aplicação da Lei 7.359/00 e deste Decreto.

**Art. 7º** É condição para que o município tenha direito ao benefício previsto neste Decreto, a assunção integral de toda a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto de municipalização.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de março de 2001, 80ª da Independência e 113ª da República.

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**VALTER ALBANO DA SILVA**  
Secretário de Estado de Fazenda

**GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**VITOR CANDIA**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO N. 2.462, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL  
O CREDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA(O)  
TRIBUNAL DE CONTAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 66 da Constituição Estadual, e da autorização contida no Inciso I do Artigo 6 da Lei n. 7.380 de 27 de dezembro de 2000,

DECRETA :

Art. 1 - Fica aberto em favor da(o) :

TRIBUNAL DE CONTAS  
o Credito Suplementar no valor de R\$ (428.000,00.....),  
(QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS.....),  
destinado a reforço de dotação orçamentaria conforme discriminacao abaixo :

| Proc.        | CODIGO     | ESPECIFICACAO  | NAT:DESP | FT  | VALOR          |
|--------------|------------|--|----------|-----|----------------|
| 000374       | 02.101     |  |          |     | R\$ 1,00       |
|              | 01.122.036 | 20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI VOS GERAIS ESTADO | 34903900 | 100 | 428.000        |
| <b>TOTAL</b> |            |  |          |     | <b>428.000</b> |

Art. 2 - Os recursos necessarios a execucao do presente Decreto, correrao a conta de anulacao da dotacao consignada no orcamento FISCAL vigente, no valor de R\$ (428.000,00.....), (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS.....), através da unidade orçamentaria da forma a seguir discriminada:

| CODIGO       | ESPECIFICACAO  | NAT:DESP | FT  | VALOR    |                |
|--------------|--|----------|-----|----------|----------------|
| 18.102       |  |          |     | R\$ 1,00 |                |
| 06.122.036   | 20059900 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS ESTADO | 34903900 | 100 | 428.000  |                |
| <b>TOTAL</b> |  |          |     |          | <b>428.000</b> |

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de março de 2001, 180 da Independência e 113 da República.

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO N. 2.463, DE 30 DE MARÇO DE 2001

ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL  
O CREDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA(O)  
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 66 da Constituição Estadual, e da autorização contida no Inciso I do Artigo 6 da Lei n. 7.380 de 27 de dezembro de 2000,

DECRETA :

Art. 1 - Fica aberto em favor da(o) :

AUDITORIA GERAL DO ESTADO  
o Credito Suplementar no valor de R\$ (3.000,00.....),  
(TRES MIL REAIS.....),  
destinado a reforço de dotação orçamentaria conforme discriminacao abaixo :

| Proc.        | CODIGO     | ESPECIFICACAO  | NAT:DESP | FT  | VALOR        |
|--------------|------------|--|----------|-----|--------------|
| 000378       | 06.101     |  |          |     | R\$ 1,00     |
|              | 04.122.036 | 20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI VOS GERAIS ESTADO | 45905200 | 100 | 3.000        |
| <b>TOTAL</b> |            |  |          |     | <b>3.000</b> |


BARRA DO GARÇAS

| PATRIMÔNIO     |                  | VALOR R\$    |
|----------------|------------------|--------------|
| VALOR AVALIADO |                  | 8.679.071,00 |
| EXCLUSÕES      | PROSSEGE         | 1.740.995,00 |
|                | ETA METÁLICA     | 115.000,00   |
| INCLUSÕES      | CAD.CONSUMIDORES | 67.080,00    |
| VALOR VENDA    |                  | 6.890.156,00 |

BARRA DO GARÇAS COM INCENTIVO 40%

|               |              |
|---------------|--------------|
| VALOR VENDA   | 6.890.156,00 |
| INCENTIVO 40% | 4.134.093,60 |
| 360 PARCELAS  | 24.786,00    |

Cuiabá, 28/08/01

  
Geol. Maurício de Sant'Ana Barros  
Diretor Técnico / SANEMAT

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

12

### DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

|                 | PERÍODO | VALOR R\$    |
|-----------------|---------|--------------|
| <b>DÉBITOS</b>  |         |              |
| PESSOAL DISP.   |         | 922.089,55   |
| ALMOXARIFADO    |         | 9.106,36     |
| CONTAS ÁGUA     |         | 857.069,29   |
| SUBTOTAL        |         | 1.788.265,20 |
| <b>CRÉDITOS</b> |         |              |
| CLÁUSULA 5ª     |         | 171.188,31   |
| TOTAL           |         | 1.617.076,89 |



Geol. Maurício de Sant'Ana Barros  
Diretor Técnico / SANEMAT

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a assumir os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 1802, de 05 de novembro de 1997, na Lei Estadual nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461 de 30 de março de 2001.

\_\_\_\_\_ Prefeito do Município de \_\_\_\_\_, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementado pelo governo do Estado de Mato Grosso, fica este Município autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat- Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por consequência, assumir a dívida correspondente junto ao Estado, observada a concessão de desconto de \_\_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ ) do total do débito, nos termos da Lei Estadual nº 7359 de 13 de dezembro de 2000.

Art. 4º O pagamento de que trata o artigo anterior será feito ao Estado de Mato Grosso em \_\_\_\_\_) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único – Em caso de atraso, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o saldo devedor atualizado.

Art. 5º O Poder executivo poderá autorizar o Estado a condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias ao pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato a ser celebrado nos termos desta Lei.

14

Art. 6º O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

(Prefeito)



15

MINUTA

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Termo de Rescisão do Contrato de Concessão e confissão de dívida que entre si celebram, de um lado o Município de BARRA DO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua ----- nº ---- - Centro, Barra do Garças, representado por seu Prefeito, Sr. **WANDERLEI FARIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº -- ----- - SSP/--- e do CPF nº -----, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a SANEMAT- Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital à Avenida Jurumirim, 3.245, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.470.358/0001, aqui representada pelo, Diretor Presidente **RAIMUNDO WILSON NEVES**, brasileiro, casado, economista, residente em Cuiabá, portador da cédula de identidade RG nº 106.310 SSP/MT e do CPF nº 090.832.781-15, e pelo Diretor Técnico **MAURÍCIO DE SANT'ANA BARROS**, brasileiro, casado, geólogo, residente em Cuiabá, portador da cédula de identidade RG nº 202.937-5 SSP/MT, e do CPF nº 275.024.221-53, doravante denominada **SANEMAT**, tendo como **INTERVENIENTE** o Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT aqui representado pelo Governador **DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Cuiabá, portador da cédula de identidade RG nº 751.420 SSP/MT e do CPF nº 160.342.361-34, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas.

### **Cláusula Primeira - Da Extinção do Contrato**

Face ao interesse público ensejador do processo de reestruturação do setor de saneamento básico do Estado de Mato Grosso e, em decorrência dos preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8.987 e 9.074, de 13 de fevereiro e 07 de julho de 1995, respectivamente, Lei Estadual nº 6.695, de 19 de dezembro de 1995, regulamentada pelos decretos nº 752, de 22 de janeiro de 1996 e 1.802, de 05 de novembro de 1997, as partes rescindem o Contrato de Concessão para a Execução e Exploração de Saneamento Básico no Município de Barra do Garças. Fica, a partir desta data, todos os direitos e obrigações com os serviços de Saneamento Básico (Abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto), sob responsabilidade direta do **MUNICÍPIO** ou a quem ele conceder.

### **Cláusula Segunda - Da Indenização Devida em Razão da Reversão dos Ativos**

O **MUNICÍPIO** reconhece e confessa o débito a que está obrigado a indenizar à **SANEMAT** no valor de R\$ 6.890.156,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil, cento e cinquenta e seis reais) devido em função da reversão dos ativos relacionados e discriminados no Anexo I deste instrumento, conforme estabelece a cláusula Quarta do Termo de Rescisão e Assunção, firmado em 01.10.1998.



**Parágrafo Primeiro** – O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 90 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, para se habilitar junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e obter os incentivos da Lei Estadual nº 7.395 de 13 de dezembro de 2000.

**Parágrafo Segundo** - Decorridos os 90 (noventa) dias previstos no parágrafo anterior, sem o instrumento jurídico que determine a assunção total ou parcial das dívidas pelo Estado de Mato Grosso, o município assumirá o débito em caráter irrevogável e irretratável, devendo efetuar o pagamento em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% a.a. e atualização monetária anual pela variação do IGPM(FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo a primeira parcela no último dia útil do mês posterior ao prazo estabelecido. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas pactuadas, o **MUNICÍPIO** pagará à **SANEMAT** o valor das parcelas em atraso acrescidas da correção monetária pelo IGPM(FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo e, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

#### **Cláusula Terceira – DA REVERSÃO DOS ATIVOS**

É objeto de reversão os ativos relacionados no Anexo I deste Termo. A reversão somente se efetivará, com transferência da Titularidade Dominial, após a data do pagamento total da indenização referida na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Primeiro** – O **MUNICÍPIO** se obriga a promover todos os atos necessários à reversão dos ativos de que trata o “caput” desta Cláusula, e a arcar com quaisquer custos, despesas e taxas dele decorrentes, ficando a **SANEMAT** obrigada a cooperar com tal reversão, abstendo-se de qualquer ato que a impeça ou de algum modo a prejudique.

**Parágrafo Segundo** – Após a quitação dos bens, a **SANEMAT** terá o prazo de 24 meses para efetivar a transferência de Titularidade Dominial e promover a liberação de quaisquer ônus que possam existir.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer bens que eventualmente não constem no Anexo I, parte integrante deste instrumento, e que integrem o sistema de abastecimento de água do Município, serão objeto de avaliação em separado, realizada por empresa especializada contratada pela **SANEMAT**, facultando-se ao **MUNICÍPIO** a indicação de assistentes técnicos e serão tais bens automaticamente revertidos à este, mediante simples apostilamento ao presente, pelo valor apontado no laudo técnico.

#### **Cláusula Quarta – Dos instrumentos antecedentes**

Fica estabelecido pelas partes que o presente instrumento se sobrepõe a outros que lhe antecedam, vindo ao final do cumprimento das obrigações ora aqui convencionadas a serem dados como igualmente rescindidos para todos os efeitos legais.

#### **Cláusula Quinta – Do Foro**





**Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso**  
Av. Jurumirim, 3245 - Carumbé - CEP 78050-300 - Cuiabá - MT  
PABX:(0\*\*65)653-1100 FAX:(0\*\*65)653-1986  
C.G.C. 03.470.358/0001-76 Insc. Est.: 13.009.43-3  
e-mail: cpdsan@dinet.com.br



Para as pendências que se originem deste contrato, as partes elegem a Comarca de Cuiabá (MT) como foro competente para dirimi-las, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Cuiabá (MT), de \_\_\_\_\_ de 2.001.

Assinam este documento:

**WANDERLEI FARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Barra do Garças

**RAIMUNDO WILSON NEVES**  
Diretor Presidente da SANEMAT

**MAURÍCIO DE SANT'ANA BARROS**  
Diretor Técnico da SANEMAT

Tendo como Interveniante:

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado de Mato Grosso

Na presença das testemunhas:

**MARIA LUÍSA MUZZI C.CUIABANO**  
RG N° \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

**DELY DO NASCIMENTO PORTO**  
RG N° \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

# ENQUADRAMENTO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

18

| PLANO IV   |          |
|--|----------|
| Quesitos   | Desconto |
| Município com população urbana superior a 20.000 e igual ou inferior a 100.000 Habitantes      | 40%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 6.000 e igual ou inferior a 30.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$ 80.000,00 e igual ou inferior a R\$ 400.000,00 |          |

## DADOS DO MUNICÍPIO

População Urbana: 47.890 Habitantes

Nº Ligações Domiciliares: 11.947 Ud

Faturamento Mensal: R\$ 256.498,85

  
Geol. Carlos de Sant'Ana Barros  
Diretor Técnico / SANEMAT



MINUTA

19

## TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

o presente instrumento, de um lado a SANEMAT- COMPANHIA DE SANEAMENTO do ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.470.358/0001-76, estabelecida na Av. Jurumirim nº 3.245, Bairro Carumbé, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Diretor Presidente RAIMUNDO WILSON NEVES, brasileiro, casado, economista, residente em Cuiabá, portador da cédula de identidade RG nº 106.310 SSP/MT e do CPF nº 90.832.781-15, e por seu Diretor Técnico MAURÍCIO DE SANT'ANA BARROS, brasileiro, casado, geólogo, residente em Cuiabá, portador da cédula de identidade RG nº 202.937-5 SSP/MT, e do CPF nº 275.024.221-53, e o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, neste ato representado pelo Prefeito WANDERLEI FARIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade nº ----- - SSP/--- e do CPF -----, tem justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO de BARRA DO GARÇAS, por este instrumento e na melhor forma de direito, confessa devedor a SANEMAT da importância de R\$ 1.617.076,89 ( Hum milhão, seiscentos e dezessete mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), provenientes de serviços de fornecimento de água aos próprios municipais, no período de outubro 1989 à outubro de 1998 e pessoal à disposição e empréstimo de material almoxarifado geral.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As partes concordam em parcelar o débito mencionado na cláusula anterior em 24 parcelas mensais e consecutivas, com 03 (três) meses de carência, vencendo a primeira no último dia útil do mês imediatamente posterior ao fim da carência.

**Parágrafo Primeiro:** Ao débito existente será acrescido juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária pela variação do IGPM/FGV ou outro índice que vier à substituí-lo. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas pactuadas, será acrescida ainda multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado ao Município, na ocorrência de débitos da Sanemat e/ou de órgãos estaduais junto ao Município, oferecê-los em dação de pagamento para amortização do débito estabelecido na cláusula primeira, desde que apresentados à Sanemat até o final do período de carência, com anuência do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Fazenda.



**USULA TERCEIRA**

partes elegem o foro de Cuiabá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Se estiverem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais decorrentes.

Cuiabá, de 2001.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RAIMUNDO WILSON NEVES**  
Diretor Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**WANDERLEI FARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

- Encerramento da negociação até 28/02/2002
- Valor do Patrimônio que era de R\$ 6.890.156,00, negociado com o Sr. Paulo Ronan, baixou para R\$ 5.000.000,00.
- Esse valor com incentivo de 40% reduzirá para R\$ 3.000.000,00, a serem pagos em 360 parcelas, ou seja em 30 anos.
- Se por ventura o serviço de água e esgoto for transferido para terceiros há possibilidade de se transferir a responsabilidade do pagamento das parcelas para o novo detentor do serviço (desde que se conste no edital de concorrência).
- Há ainda a obrigação de pagamento a ser negociado e pago diretamente a SANEMAT, em 24 parcelas do que for negociado e apurado, relativo a fornecimento de água aos próprios municipais, empréstimo de materiais do almoxarifado e pessoal da SANEMAT colocado à disposição da Prefeitura (Demonstrativo no valor de R\$ 1.617.076,89), com possibilidade de redução para cerca de R\$ 300.000,00 ou menos, segundo a negociação.

~~22~~

BARRA DO GARÇAS

| PATRIMÔNIO     |                  | VALOR R\$    |
|----------------|------------------|--------------|
| VALOR AVALIADO |                  | 8.679.071,00 |
| EXCLUSÕES      | PROSSEGE         | 1.740.995,00 |
|                | ETA METÁLICA     | 115.000,00   |
| INCLUSÕES      | CAD.CONSUMIDORES | 67.080,00    |
| VALOR VENDA    |                  | 6.890.156,00 |

5.000.000,00

BARRA DO GARÇAS COM INCENTIVO 40%

|               |              |
|---------------|--------------|
| VALOR VENDA   | 6.890.156,00 |
| INCENTIVO 40% | 4.134.093,60 |
| 360 PARCELAS  | 24.786,00    |

3.000.000,00

*Maurício*

Culabá, 28/08/01

Geol. Maurício de Sant'Ana Barros  
Diretor Técnico / SANEMAT

DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

|                 | PERÍODO | VALOR R\$    |
|-----------------|---------|--------------|
| <b>DÉBITOS</b>  |         |              |
| PESSOAL DISP.   |         | 922.089,55   |
| ALMOXARIFADO    |         | 9.106,36     |
| CONTAS ÁGUA     |         | 857.069,29   |
| SUBTOTAL        |         | 1.788.265,20 |
| <b>CRÉDITOS</b> |         |              |
| CLÁUSULA 5ª     |         | 171.188,31   |
| TOTAL           |         | 1.617.076,89 |



Geol. Maurício de Sant'Ana Barros  
Diretor Técnico / SANEMAT



Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso  
Av. Jurumirim, 3245 - Carumbé - CEP 78050-300 - Cuiabá - MT  
PABX (0\*\*65)653-1100 FAX: (0\*\*65)653-1986  
C.G.C. 03.470.358/0001-76 Insc. Est.: 13.009.43-3  
e-mail: cpdsan@dinet.com.br



Handwritten signature and the number 24

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Termo de Rescisão do Contrato de Concessão e confissão de dívida que entre si celebram, de um lado o Município de BARRA DO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Centro, Barra do Garças, representado por seu Prefeito, Sr. **WANDERLEI FARIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a SANEMAT- Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital à Avenida Jurumirim, 3.245, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.470.358/0001, aqui representada pelo, Diretor Presidente **RAIMUNDO WILSON NEVES**, brasileiro, casado, economista, residente em Cuiabá, portador da cédula de identidade RG nº 106.310 SSP/MT e do CPF nº 090.832.781-15, e pelo Diretor Técnico **MAURÍCIO DE SANT'ANA BARROS**, brasileiro, casado, geólogo, residente em Cuiabá, portador da cédula de identidade RG nº 202.937-5 SSP/MT, e do CPF nº 275.024.221-53, doravante denominada **SANEMAT**, tendo como **INTERVENIENTE** o Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT aqui representado pelo Governador **DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Cuiabá, portador da cédula de identidade RG nº 751.420 SSP/MT e do CPF nº 160.342.361-34, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas.

### **Cláusula Primeira - Da Extinção do Contrato**

Face ao interesse público ensejador do processo de reestruturação do setor de saneamento básico do Estado de Mato Grosso e, em decorrência dos preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8.987 e 9.074, de 13 de fevereiro e 07 de julho de 1995, respectivamente, Lei Estadual nº 6.695, de 19 de dezembro de 1995, regulamentada pelos decretos nº 752, de 22 de janeiro de 1996 e 1.802, de 05 de novembro de 1997, as partes rescindem o Contrato de Concessão para a Execução e Exploração de Saneamento Básico no Município de Barra do Garças. Fica, a partir desta data, todos os direitos e obrigações com os serviços de Saneamento Básico (Abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto), sob responsabilidade direta do **MUNICÍPIO** ou a quem ele conceder.

### **Cláusula Segunda - Da Indenização Devida em Razão da Reversão dos Ativos**

O **MUNICÍPIO** reconhece e confessa o débito a que está obrigado a indenizar à **SANEMAT** no valor de R\$ 6.890.156,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil, cento e cinquenta e seis reais) devido em função da reversão dos ativos relacionados e discriminados no Anexo I deste instrumento, conforme estabelece a cláusula Quarta do Termo de Rescisão e Assunção, firmado em 01.10.1998.





Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso  
Av. Jurumirim, 3245 - Carumbé - CEP 78050-300 - Cuiabá - MT  
PABX:(0\*\*65)653-1100 FAX:(0\*\*65)653-1986  
C.G.C. 03.470.358/0001-76 Insc. Est.: 13.009.43-3  
e-mail: cpdsan@dinot.com.br



**Parágrafo Primeiro** – O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 90 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, para se habilitar junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e obter os incentivos da Lei Estadual nº 7.395 de 13 de dezembro de 2000.

**Parágrafo Segundo** - Decorridos os 90 (noventa) dias previstos no parágrafo anterior, sem o instrumento jurídico que determine a assunção total ou parcial das dívidas pelo Estado de Mato Grosso, o município assumirá o débito em caráter irrevogável e irretratável, devendo efetuar o pagamento em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% a.a. e atualização monetária anual pela variação do IGPM(FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo a primeira parcela no último dia útil do mês posterior ao prazo estabelecido. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas pactuadas, o **MUNICÍPIO** pagará à **SANEMAT** o valor das parcelas em atraso acrescidas da correção monetária pelo IGPM(FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo e, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

### **Cláusula Terceira – DA REVERSÃO DOS ATIVOS**

É objeto de reversão os ativos relacionados no Anexo I deste Termo. A reversão somente se efetivará, com transferência da Titularidade Dominial, após a data do pagamento total da indenização referida na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Primeiro** – O **MUNICÍPIO** se obriga a promover todos os atos necessários à reversão dos ativos de que trata o “caput” desta Cláusula, e a arcar com quaisquer custos, despesas e taxas dele decorrentes, ficando a **SANEMAT** obrigada a cooperar com tal reversão, abstendo-se de qualquer ato que a impeça ou de algum modo a prejudique.

**Parágrafo Segundo** – Após a quitação dos bens, a **SANEMAT** terá o prazo de 24 meses para efetivar a transferência de Titularidade Dominial e promover a liberação de quaisquer ônus que possam existir.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer bens que eventualmente não constem no Anexo I, parte integrante deste instrumento, e que integrem o sistema de abastecimento de água do Município, serão objeto de avaliação em separado, realizada por empresa especializada contratada pela **SANEMAT**, facultando-se ao **MUNICÍPIO** a indicação de assistentes técnicos e serão tais bens automaticamente revertidos à este, mediante simples apostilamento ao presente, pelo valor apontado no laudo técnico.

### **Cláusula Quarta – Dos instrumentos antecedentes**

Fica estabelecido pelas partes que o presente instrumento se sobrepõe a outros que lhe antecedam, vindo ao final do cumprimento das obrigações ora aqui convencionadas a serem dados como igualmente rescindidos para todos os efeitos legais.

### **Cláusula Quinta – Do Foro**



**Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso**  
Av. Jurumirim, 3245 - Carumbé - CEP 78050-300 - Cuiabá - MT  
PABX (0\*\*65) 653-1100 FAX: (0\*\*65) 653-1986  
C.G.C. 03.470.358/0001-76 Insc. Est.: 13.009.43-3  
e-mail: cpdsan@dinet.com.br



26

Para as pendências que se originem deste contrato, as partes elegem a Comarca de Cuiabá (MT) como foro competente para dirimi-las, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Cuiabá (MT), de \_\_\_\_\_ de 2.001.

Assinam este documento:

**WANDERLEI FARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Barra do Garças

**RAIMUNDO WILSON NEVES**  
Diretor Presidente da SANEMAT

**MAURÍCIO DE SANT'ANA BARROS**  
Diretor Técnico da SANEMAT

Tendo como Interveniante:

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado de Mato Grosso

Na presença das testemunhas:

**MARIA LUÍSA MUZZI C.CUIABANO**  
RG N° \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

**DELY DO NASCIMENTO PORTO**  
RG N° \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

# ENQUADRAMENTO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

27

| PLANO IV   |          |
|--|----------|
| Quesitos   | Desconto |
| Município com população urbana superior a 20.000 e igual ou inferior a 100.000 Habitantes      | 40%      |
| Município com um número de ligações domiciliares superior a 6.000 e igual ou inferior a 30.000 |          |
| Município com faturamento mensal superior a R\$ 80.000,00 e igual ou inferior a R\$ 400.000,00 |          |

**DADOS DO MUNICÍPIO**

População Urbana: 47.890 Habitantes  
 Nº Ligações Domiciliares: 11.947 Ud  
 Faturamento Mensal: R\$ 256.498,85

  
 Geol. Amaro da Silva Barros  
 Diretor Técnico / SANEMAT



## TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, de um lado a SANEMAT- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.470.358/0001-76, estabelecida na Av. Jurumirim nº 3.245, Bairro Carumbé, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Diretor Presidente RAIMUNDO WILSON NEVES, brasileiro, casado, economista, residente em Cuiabá, portador da cédula de identidade RG nº 106.310 SSP/MT e do CPF nº 090.832.781-15, e por seu Diretor Técnico MAURÍCIO DE SANT'ANA BARROS, brasileiro, casado, geólogo, residente em Cuiabá, portador da cédula de identidade RG nº 202.937-5 SSP/MT, e do CPF nº 275.024.221-53, e o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, neste ato representado pelo Prefeito WANDERLEI FARIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade nº ----- - SSP/--- e do CPF -----, tem justo e contratado o que segue :

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO de BARRA DO GARÇAS, por este instrumento e na melhor forma de direito, confessa devedor à SANEMAT da importância de R\$ 1.617.076,89 ( Hum milhão, seiscentos e dezessete mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), provenientes de serviços de fornecimento de água aos próprios municipais, no período de outubro 1989 à outubro de 1998 e pessoal à disposição e empréstimo de material almoxarifado geral.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As partes concordam em parcelar o débito mencionado na cláusula anterior em 24 parcelas mensais e consecutivas, com 03 (três) meses de carência, vencendo a primeira no último dia útil do mês imediatamente posterior ao fim da carência.

**Parágrafo Primeiro :** Ao débito existente será acrescido juros de 6% ( seis por cento ) ao ano e correção monetária pela variação do IGPM/FGV ou outro índice que vier à substituí-lo. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas pactuadas, será acrescida ainda multa de 2% (dois por cento ) sobre o valor atualizado e juros de 1% (um por cento ) ao mês.

**Parágrafo Segundo :** Fica facultado ao Município, na ocorrência de débitos da Sanemat e/ou de órgãos estaduais junto ao Município, oferecê-los em dação de pagamento para amortização do débito estabelecido na cláusula primeira, desde que apresentados à Sanemat até o final do período de carência, com anuência do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Fazenda.



Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso  
Av. Jurumirim, 3245 - Corumbá - CEP 78030-100 - Cuiabá - MT  
PABX (0\*\*65) 653-1100 FAX: (0\*\*65) 653-1986  
C.G.C. 03.470.358/0001-76 Insc. Est.: 13.009.43-3  
e-mail: cpdsan@dinot.com.br



29

### CLÁUSULA TERCEIRA

As partes elegem o foro de Cuiabá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais decorrentes.

Cuiabá, de \_\_\_\_\_ de 2001

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RAIMUNDO WILSON NEVES**  
Diretor Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**WANDERLEI FARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso  
 Av. Jurumirim, 3245 - Carumbá - CEP 78050-306 - Cuiabá, MT  
 PABX (065) 653 1100 FAX (065) 653 1980  
 C.G.C. 03.470.338/0001-76 Insc. Est.: 13.009.43-3  
 e-mail: opdsan@sanemat.com.br



30

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2002.

Ao  
 Ilmo. Sr. Wanderlei Farias dos Santos  
 Prefeito do Município de Barra do Garças

O Município de Barra do Garças firmou com o Estado de Mato Grosso e com a SANEMAT- Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 1998, Termo de Rescisão e Assunção dos Serviços e Operações do Sistema de Água e Esgoto deste Município, tendo assumido, a partir de 01 de outubro de 1998, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seus limites territoriais.

Segundo este Termo de Rescisão, a questão dos valores patrimoniais devidos à SANEMAT seriam tratados em instrumento específico (Cláusula Quarta), já tendo sido encaminhada a este Município, como é do conhecimento de V. Sas, a avaliação patrimonial, realizada por empresa especializada, dos bens revertidos a este Município.

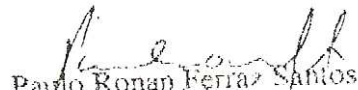
Ressaltamos, no entanto, que a Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.535, de 05 de novembro de 2001, autorizou o Estado de Mato Grosso a conceder incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante celebração de Termo de Assunção e Confissão de Dívida com o Estado de Mato Grosso, cujo prazo expirará, improrrogavelmente, em 28 de fevereiro de 2002.

Assim sendo, caso este Município deseje adquirir os incentivos previstos na Lei n. 7.359, de 13 de dezembro de 2000, deverá aprovar a Lei Municipal de que trata o art. 4º, inc. IV, da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000 e assinar o referido Termo de Assunção e Confissão de Dívida.

Caso contrário, solicitamos que V. Sa. compareça em nossa sede a fim de tratar da questão patrimonial relativa aos bens revertidos ao patrimônio de Barra do Garças, conforme estipulado no Termo de Rescisão.

Sendo o que nos cumpria relatar, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
 Paulo Ronan Farias Santos  
 Diretor Presidente



Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso  
Av. Jurumirim, 3245 - Carumbé - CEP 78050-300 - Cuiabá - MT  
PABX (0\*\*65)653-1100 FAX: (0\*\*65)653-1986  
C.G.C. 03.470.358/0001-76 Insc. Est.: 13.009.43-3  
e-mail: cpdsan@dinet.com.br



31

Ofício n.º 025/02 – DTE

Cuiabá, 17 de Janeiro de 2002

Senhor Prefeito,

Reiteramos nosso pedido para que vossa excelência conclua juntamente com seus técnicos a análise de avaliação dos bens da SANEMAT a serem transferidos e negociados com vosso Município.

Como é de vosso conhecimento a Lei de incentivo Estadual nº7.535 de 6 de Novembro de 2001 que alterou a Lei nº739 de 13 de Dezembro de 2000, tem prazo determinado e este finda em 28/02/2002.

Aguardamos vossa posição para que possamos dar continuidade ao processo de transferência do Sistema de água e esgoto.

Lembramos que a não assinatura dos contratos propostos com a SANEMAT, implicaria em perdas financeiras para o município que deverá arcar com todo o valor avaliado.

Certos de contarmos com vossa dedicação e apoio, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Geol.º Maurício de Sant'Ana Barros  
Diretor Técnico

Paulo Ronan Ferraz Santos  
Diretor Presidente

Ilmo.Sr  
Wanderlei Farias dos Santos  
Prefeito Municipal de Barra do Garças

M

FARIA  
SANTOS  
PREFEITO



32

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 007 / 2002  
De autoria do: Paulo Barcellos  
J. Almeida

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 25/02/2002.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA  
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 25/02/02  
Walter

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA  
Membro






ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 007/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 25 Dez /2001.

  
Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO  
Presidente

  
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Relator

  
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 25 Dez De



34

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 007 /2002, de au-  
toria do Deputado Executivo Municipal.  
pel

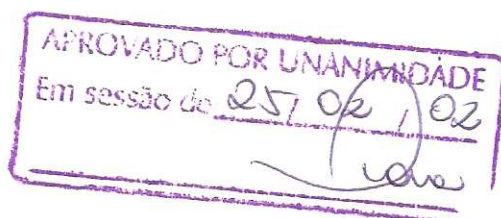
A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT,  
25/02/2002.

CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Ver. Presidente

ANTONIO MORAES NETO  
Ver. Relator

DR. CELSO MARTINS SPOHR  
Ver. Membro





35

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL


PARECER

Ao Projeto de Lei N.º 007 /2002, de  
autoria do Paulo Sérgio da Silva

Municipal

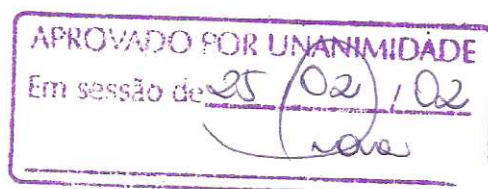
A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, analisando o presente PROJETO, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 25 /02 /2002.

  
Ver. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver.ª IEDA REZENDE RODRIGUES  
Relator

  
Ver. DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**VOTACÃO**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 007/02

| Vereadores                    | Legenda | Partido Atual | Sim | Não | Abstenção |
|-------------------------------|---------|---------------|-----|-----|-----------|
| AILTON RODRIGUES ROCHA        | PSDB    | PSDB          |     |     |           |
| ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA     | PTB     | PTB           |     |     |           |
| ANTONIO MORAES NETO           | PPS     | PPS           |     |     |           |
| DR. CELSO MARTINS SPOHR       | PSB     | PSB           |     |     |           |
| CLODOALDO ALVES DA SILVA      | PPB     | PPB           |     |     |           |
| FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE   | PT      | PT            |     |     |           |
| IEDA REZENDE RODRIGUES        | PL      | PL            |     |     |           |
| JOSÉ RIBEIRO FILHO            | PPS     | Sem Partido   |     |     |           |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO        | PL      | PL            |     |     |           |
| MESSIAS ALMEIDA DANTAS        | PSDB    | PSDB          |     |     |           |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA       | PTB     | PTB           |     |     |           |
| DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO | PL      | PL            |     |     |           |
| DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA     | PTB     | PTB           |     |     |           |
| WALTER NAVES DE SOUZA         | PSDB    | PSDB          |     |     |           |
| WELITON MARCOS R. OLIVEIRA    | PL      | PL            |     |     |           |

Obs.: Préto  
Apurado com o Tot cartão da Srta  
Fátima Aparecida da Silva Resende - PT em 25/02/02  
Veras



*faça trocar 2  
folhas*

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

37

MENSAGEM Nº 007 DE 25 DE fevereiro DE 2.002.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Nº 006 Livro 3 Folha 58 Data 25/02/02  
 Horas 18:00  
 FUNCIONÁRIO

Acompanha a presente Mensagem, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo incluir o Município no Programa de Municipalização dos Serviços de Saneamento básico, implantado pelo Governo do Estado.

Através desse programa o Município de Barra do Garças, passa a possuir, em caráter definitivo, todo o complexo patrimonial da SANEMAT e outros encargos inerentes.

Os bens patrimoniais e seus encargos são de alto custo. No entanto, o Governo do Estado, num gesto de boa vontade, interveio nas negociações e chamou para si a responsabilidade dos débitos municipais, além de conceder 40% de desconto para àqueles que participarem do programa.

Entendemos que o momento é oportuno e, não podemos deixar de participar sob pena de perdermos o incentivo concedido pelo Estado.

Além do mais, para o Município que aderir terá o prazo de 30 (trinta) anos para proceder o pagamento. Portanto é uma oportunidade da qual não poderemos deixar o Município de Barra do Garças fora dela.

Como o prazo para a participação dos Municipais se encerra no dia 28 do corrente mês, esperamos a aprovação do Projeto em regime de **urgência**, urgentíssima, nos termos da legislação em vigor. Por outro lado informamos que por todo esse tempo estávamos negociando valores e que ainda irá continuar mas, já precisamos está participando oficialmente do programa.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 25 de fevereiro de 2.002.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado e o Jôh...  
tativa parecida de Barra do Garças - MT*





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

38

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 25 DE Fevereiro DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a assumir os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 1802, de 05 de novembro de 1997, na Lei Estadual nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461 de 30 de março de 2001.

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 006 Livro 3 Folha 38 Data 25/02/02  
Horas 11:00  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementado pelo governo do Estado de Mato Grosso, fica este Município autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, em caráter definitivo, bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por consequência, assumir a dívida correspondente junto ao Estado, observada a concessão de desconto de 40% (quarenta por cento) do total do débito, nos termos



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

da Lei Estadual nº 7359 de 13 de dezembro de 2000, correspondente ao líquido devido de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**Art. 4º** - O pagamento de que trata o artigo anterior será feito ao Estado de Mato Grosso em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**§ 1º** - Em caso de atraso, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o saldo devedor atualizado.

**§ 2º** - Independente do débito a que mencionam os artigos anteriores, fica também o Município autorizado, através de seu representante legal, a reconhecer o débito legitimamente apresentado pela SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, negociado e aceito pelo Município, proveniente de serviços de fornecimento anterior de água aos próprios municipais não extintos pela prescrição até outubro de 1.998, bem como as despesas com seu pessoal colocados à disposição da Prefeitura, empréstimo de materiais do Almoxarifado Geral já consumidos e outras obrigações financeiras assumidas anteriormente, quando da concessão.

**§ 3º** - O débito apurado e previsto no parágrafo anterior, deverá ser pago pelo Município diretamente à SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, de conformidade com a negociação e as normas estabelecidas no Termo de Parcelamento de Débito a ser firmado pela Prefeitura Municipal e a Sanemat.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá autorizar o Estado a condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias ao pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato a ser celebrado nos termos desta lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de *fevereiro* de 2002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Pravado el o lot contrario da lei  
tativa parecida da sua resolu - PT  
Lei: 25/02/02*